



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessoa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 90/2022 18/07/2022 15:15	DISPONIBILIZADO EM: 18/Julho/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/07/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 02/08/2022		

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O § 7º da EC n.º 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

O § 9º da EC nº 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O § 11 da EC nº 120/2020 dispõe que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.



O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) repassados pela União aos entes federativos.

Também publicou a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Considerando que o recurso foi disponibilizado pela União ao Município de Caxias do Sul nesta semana.

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às mudanças implementadas na Constituição Federal face à promulgação da EC nº 120/2022.

Encaminhamos a presente proposta legislativa, a fim de que possamos ajustar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias na forma preconizada pela EC nº 120/2022.

Diante do exposto, certos da acolhida à matéria proposta, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 18 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 90/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

Art. 1º Altera os arts. 11 e 12, da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos. (NR)

Parágrafo único. O valor monetário de que trata o caput passará a vigorar quando houver o repasse dos recursos, pelo Governo Federal, retroagindo a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120. (NR)”

“Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:(NR)

I - Agentes Comunitários de Saúde, com os seguintes códigos simplificados:(NR)

a) Atividade: 2071 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica; (NR)

b) Rubrica: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;(NR)

c) Vínculo:4500 - Custeio - Atenção Básica (Bloco custeio das ASPS) - União. (NR)

II - Agentes de Combate às Endemias, com os seguintes códigos simplificados:(NR)

a) Atividade: 2074 - Manutenção dos Serviços de Prevenção e Vigilância em Saúde; (NR)

b) Rubrica: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;(NR)

c) Vínculo: 4502 - Custeio - Vigilância em Saúde (Bloco custeio das ASPS) - União. (NR)”



Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL